



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 007/2017

SENHOR PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o **Projeto de Lei n° 007/2017** em anexo, que dispõe sobre a **Autorização ao Poder Executivo Municipal “Conceder RGA - Revisão Geral Anual aos Servidores do Município de Colniza/MT e dá outras providências”**.

A proposição tem por objetivo, à título de recompor as perdas salariais relativos ao ano de 2016 no índice de **6,58%** fixado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor amplo – INPC, nos Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais enquadrados na **Lei Municipal n° 501/2011** que Institui a Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde - SUS, do Poder Executivo Municipal de Colniza e **Lei Municipal n° 500/2011** – Plano de Cargos e Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

Esta administração solicita a apreciação e aprovação do projeto de Lei, ao tempo que se coloca a disposição para maiores esclarecimentos e informações, sendo sabedora de que a sabedoria desta casa corroborará na qualificação das proposições apresentadas.

Certos de que o Município de Colniza/MT está no rumo da modernização, profissionalização da gestão administrativa e valorização dos serviços e servidores, apresentamos nossos protestos de consideração.

Essas são as razões, Senhor Presidente, pelas quais encaminho o projeto sob comento à soberana apreciação dessa Casa de Leis, solicitando, desde já, que os ilustres membros do poder legislativo entendam os motivos e possam, ao final, auxiliar o Poder Executivo na melhor condução dos destinos do município de Colniza.

Colniza/MT, em 01 de fevereiro de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 007/2017

“Concede RGA – Revisão Geral Anual aos Servidores do Município de Colniza/MT e dá outras providências”.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com o amparo do Inciso III artigo 80 da Lei Orgânica deste Município de Colniza/MT, e no Art. 37, Inciso X da CF/88, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal autoriza a concessão do índice de 6,58% a título de revisão geral anual - RGA, fixado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor amplo – INPC, nos Vencimentos dos Servidores Públicos da Saúde, enquadrados na **Lei Municipal nº 501/2011**, que Institui a Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde - SUS do Poder Executivo Municipal de Colniza e **da Lei Municipal nº 500/2011** – Plano de Cargos e Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, que correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

§ 1º - Para efeito de aplicação desta Lei, ficam atualizados os Anexos **01 a 35** da **Lei Municipal nº 644/2016, oriunda da Lei da 500/2011e;** Anexos **01 a 39** da **Lei Municipal nº 644/2016, oriunda da Lei Municipal nº 501/2011,** devendo referidas tabelas serem atualizadas e publicadas no diário oficial do Município através de Decreto.

Parágrafo único: Aplica-se também o RGA, nos mesmos índices de 6,58% aos servidores de ocupantes dos cargos de livre nomeação e exoneração, nos moldes do anexo I da Lei Municipal nº 500/2011 e suas posteriores alterações, excetuados os cargos de Prefeito, Vice-Prefeitos e Secretários.

§ 2º - Ficando autorizado o pagamento retroativo ao mês de janeiro do ano de 2017.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro do ano de 2017.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

Registra-se;
Publique-se e;
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza/MT, em 01 de fevereiro de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.